

S.R. DAS FINANÇAS PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho Normativo Nº 220/1995 de 19 de Outubro

O regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei 498/88, de 30 de Dezembro, foi aplicado com adaptações à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro.

Recentemente, através do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, aquele diploma nacional sofreu alterações em vários aspectos do seu articulado, sendo de destacar o art.º 26.º que exige, com carácter de obrigatoriedade, o recurso a provas de conhecimento nos concursos de ingresso.

Deste modo, tendo em conta a necessária compatibilização daquele normativo com o disposto no n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, diploma que regulamenta os concursos de ingresso e acesso do quadro de pessoal da Inspeção Regional, importa proceder à respectiva regulamentação das provas de conhecimento para lugares de ingresso.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro, determino que:

1. O artigo 21.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 27.º

Inspector administrativo

1 - ...

- a) Prova de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Entrevista.

2 - Na avaliação curricular ponderar-se-ão:

- a) Habilitação académica;
- b) Formação profissional complementar;
- c) Experiência profissional.

3 - A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nas três provas.

2. E aprovado o programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para inspector administrativo a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, anexo ao presente diploma.

20 de Setembro de 1995. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Joaquim José Santos de Bastos e Silva.

Programa da prova de conhecimentos do concurso de ingresso para inspector administrativo

1. Nos concursos de ingresso para lugares de inspector administrativo, a prova de conhecimentos prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 27.º, do Despacho Normativo n.º 143/86, de 30 de Dezembro, reveste a natureza de prova escrita e tem a duração de duas horas.

2. A prova escrita incide, no todo ou em parte, sobre as seguintes matérias:

Regime geral de funcionalismo público: direitos e deveres, regime de férias, faltas e licenças, estatuto remuneratório, regime de recrutamento e provimento, carreiras da função pública, regime disciplinar, estatuto de aposentação e ADSE;

Constituição da República Portuguesa, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, organização e estrutura do Governo Regional e departamentos regionais e legislação autárquica;

Orçamento, contabilidade e processamento da despesa pública.

3. À prova é atribuída uma classificação de zero a vinte valores, sendo indicada a cotação atribuída a cada uma das questões, cuja classificação final é arredondada até às centésimas.

4. A prova é elaborada pelo júri que a rubrica e encerra em subscrito lacrado, indicando a data e o concurso a que se destina.

5. No dia, hora e local designados para a prestação das provas, o júri procederá à chamada dos concorrentes, de acordo com a lista de candidatos admitidos, identificando-os pelo bilhete de identidade, ou por qualquer outro meio de prova idóneo.

6. Feita a chamada dos concorrentes, é distribuído a todos o papel necessário para as provas, rubricado pelo menos por um dos membros do júri.

7. Na realização da prova é permitido a consulta de textos legislativos de que os candidatos deverão encontrar-se munidos.

8. Constitui motivo de exclusão se o candidato durante a prova

- a) Resolver ou tentar resolver as questões constantes do ponto com recurso a processos irregulares;
- b) Sair do local onde decorrem as provas sem autorização do júri;
- c) Apresentar as provas em papel diferente do que lhe foi fornecido.

9. Terminada a prova, é a mesma assinada pelo concorrente e entregue ao júri que a encerrará em subscrito lacrado, o qual só poderá ser aberto em sessão do júri.